

Exercício da atividade de fiscalização por empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal

Desde 10 de outubro, com a publicação do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer, através dos seus trabalhadores com funções de fiscalização, a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas, devidamente delimitadas e sinalizadas.

O âmbito de aplicação deste diploma circunscreve-se à atividade de fiscalização na aplicação das contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada e o seu exercício carece, sob pena da respetiva nulidade, de expressa previsão no contrato de concessão.

A atividade de fiscalização pode ser exercida pelos trabalhadores das empresas concessionárias desde que cada um dos trabalhadores seja para o efeito equiparado a agente de autoridade administrativa, por decisão do presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), mediante proposta da empresa concessionária, instruída com o parecer não vinculativo da Câmara Municipal concedente e com a declaração de concordância do trabalhador quanto à equiparação.

O procedimento de equiparação culmina com a emissão, pela ANSR, do cartão de identificação do trabalhador cuja validade é de cinco anos, sem prejuízo da sua eventual renovação.

Para efeitos de processamento e aplicação das sanções, o auto de contraordenação é remetido à ANSR ou à Câmara Municipal com competência para processar e aplicar as respetivas sanções nos processos de contraordenação, nos termos do n.º 7 do artigo 169.º do Código da Estrada e da Portaria n.º 214/2014, de 16 de outubro.